



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO N° 051/2015**

**DISPENSA N° 043/2015**

**CONTRATO N° 015/2015**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA JOSÉ APARECIDO DE SOUZA ME**

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ APARECIDO DE SOUZA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Campo Grande, 1050, centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n° 05.521.795/0001-05, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Anchieta, n° 22, centro, e a CONTRATADA, o Sr. JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 294.166.121-20 e Cédula de Identidade RG n.º 139.012 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Caiuá, 307, Centro.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Benedito Missias De Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 051/2015, gerado pela Dispensa n° 043/2015, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Serviços de Limpeza e Lavagem Interna e Externa de Veículos.

1.2 - O quantitativo global é de 16 (dezesesseis) lavagens.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas.
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se pela execução de serviço requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO**

4.1 - A CONTRATADA somente executará o serviço mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2 - A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Gestor do Contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do fornecimento ora contratado é de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais);
- 5.2. O valor de cada lavagem ora contratada é de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).
- 5.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- 5.4. Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 5.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 dias após apresentação da respectiva documentação fiscal e cópia das autorizações/requisições.
- 5.6. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.
- 5.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.
- 5.8. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1. O prazo de execução do contrato será de 08 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - *Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:*

*I - Advertência;*

*II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;*

*a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;*

*b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;*

*III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.*

*IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.*

*V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.*

8.2 - *O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

#### **CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 08 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Fernando de Souza Arruda, lotado no cargo de Motorista.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

*contratantes, na presença de duas testemunhas.*

*NAVIRAÍ-MS, 08 de setembro de 2015.*

***Benedito Missias De Oliveira***  
***Presidente da Câmara Municipal***  
***Contratante***

***José Aparecido de Souza***  
***José Aparecido de Souza ME***  
***Contratada***

*Testemunhas:*

---

Nome: Kátia Lúcia Martins Talon  
CPF: 005.693.071-20

---

Nome: Fernando de Souza Arruda  
CPF: 002.370.241-95